



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do “Projeto de Lei nº24/2025 que Altera as Leis Municipais nº 1.098/2024 e 2.002/2024 que tratam da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para o exercício de 2025 respectivamente e dá outras providências.”, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas José Rosa
Presidente

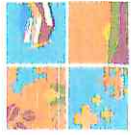
Walysson Marcelo de Meneses
Relator

Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 02/12/2025

Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera as Leis Municipais nº 1.098/2024 e 2.002/2024, que tratam da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para o exercício de 2025, respectivamente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 28 da Lei Municipal nº 1.098, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 2º - O inciso III do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.002, de 21 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Dezembro de 2025.

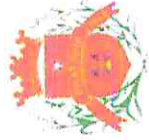
Pratinha/MG, 24 de Novembro de 2025.

Aprovado em 1ª discussão
Em 02/11/2025

Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF: 999.013.156-20
PRESIDENTE

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para possibilitar o aumento do percentual de abertura de créditos adicionais suplementares para o orçamento vigente.

A medida se faz necessária tendo em vista o aumento da receita por excesso de arrecadação e superávit financeiro, exigindo a suplementares de créditos para fazer face às despesas com pagamento de folha de pessoal, bem como outras despesas correntes e de capital.

Merece registro que a alteração da lei importa em aumento de 5% (cinco por cento) no percentual de abertura de créditos adicionais suplementares, inicialmente fixados nas LDO e LOA em 30% (trinta por cento), passando para 35% (trinta e cinco por cento).

Ressalta-se a importância da apreciação e aprovação do presente projeto de lei, uma vez que não o sendo, o orçamento do mês de dezembro pode ficar comprometido para o pagamento das despesas com pessoal e também para fazer frente às outras despesas correntes e de convênios.

Por fim, pontua-se que existem recursos em conta para custear as despesas programadas. No entanto, devido a questões técnicas de natureza orçamentária, a Administração se vê impossibilitada de realizar as operações previstas.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, ao qual solicito amplo apoio dos ilustres Vereadores na sua apreciação e aprovação.

Pratinha/MG, 24 de Novembro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal